

---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE TEFÉ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 0280, DE 12 DE MAIO DE 2021**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 0280, DE 12 DE MAIO DE 2021.**

” DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ, EM RAZÃO DO NÍVEL FLUVIAL ACIMA DO NORMAL PARA O PERÍODO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, NICSON MARREIRA LIMA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 29 da Constituição Federal c/c com o art. 86, Inciso VII da Lei Orgânica do Município; e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 12.608/2012 que Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis Nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto n. 10.593 de 24 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre os Desastres;

**CONSIDERANDO** o elevado alto índice pluviométrico das chuvas neste período do mês de janeiro até maio do corrente ano, registra o nível acima do normal, conforme memorando nº 061/2021 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** que a decorrência dos seguintes danos, desalojamentos, desabrigos e possibilidade de mortes, perdas em plantações e criações de animais e outros, há necessidade de adoção de providências imediatas capazes de minorar os prejuízos e evitar comprometimento da segurança do patrimônio e da população que residem próximo das áreas afetadas;

**CONSIDERANDO** o desabrigo das famílias, as perdas materiais, quais sejam: as unidades habitacionais, bens móveis, eletrodomésticos, estabelecimentos comerciais e seus respectivos produtos, áreas de esporte e lazer, estabelecimentos de ensino e saúde, além de outros danos que ainda possam a vir serem acometidos devido ao elevado índice pluviométrico que perdura neste período;

**CONSIDERANDO** que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relata que a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 036/2020, vez que se faz necessárias tais medidas, visto a DMATE- Declaração Municipal de Atuação Emergencial.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O DECRETO Nº 0277, de 07 de maio de 2021, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º.** Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Tefé pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundação – 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR nº 036/2020.**

**Art. 3º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas

ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução:

**Art. 4º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 6º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 7º.** Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 8º** A Defesa Civil do Município, em conjunto com os demais órgãos da Administração Municipal, deverá adotar medidas destinadas a garantir a vida, saúde e integridade física dos munícipes em situação de risco em decorrência da enchente.

**Art. 9º** Fica eleita a comissão de crise, onde deverá ser composta pelas seguintes Secretarias Municipais do Município de Tefé:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CONSERVAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ -AM, 12 de maio de 2021.

**NICSON MARREIRA LIMA**

Prefeito Municipal De Tefé

**Publicado por:**

Cristiano Gonçalves Pires

**Código Identificador:** BAUZUHOUV

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/05/2021 - Nº 2862. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>